



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

### DECRETO Nº 074/2026

19/06/2026

**SUMULA: REGULAMENTA O INCISO V DO ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 036/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE AUTORIZA APOIO E AUXÍLIO PARA FAMÍLIAS, SEUS MEMBROS E INDIVÍDUOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.**

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº 036/2022, de 18/10/2022, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – Suas, no município de Laranjeiras do Sul e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil e estabelece a moradia como direito social,

**CONSIDERANDO** a execução da obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica completa e/ou recape asfáltico de vias urbanas no perímetro urbano e construção de ponte vinculada ao **Contrato de Repasse nº 944734/2023/MCIDADES/CAIXA**;

**CONSIDERANDO** apontamento da Caixa Econômica Federal que identificou edificações e famílias residindo em área pública municipal afetada pela intervenção urbana destinada à construção da ponte sobre o Arroio Alves Pires, na Avenida Álvaro Natel de Camargo, trecho entre as Ruas Presidente John Kennedy e José Rodrigues Medina,

**CONSIDERANDO** que a remoção das famílias e a demolição das edificações existentes constituem condição técnica para a retirada da cláusula suspensiva e para a execução da obra pública financiada com recursos federais,

**CONSIDERANDO** o compromisso firmado pelo Município de Laranjeiras do Sul de assegurar a realocação das famílias afetadas, de forma temporária ou definitiva, mediante concessão de aluguel social ou outro benefício habitacional previsto na política municipal de assistência social,

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade das famílias afetadas pela intervenção pública, sendo que as mesmas não podem ser deslocadas sem a garantia de proteção social mínima,

**CONSIDERANDO** que o aluguel social possui natureza temporária, excepcional e transitória, devendo perdurar apenas enquanto não houver solução habitacional definitiva ou enquanto a família não estiver efetivamente residindo em nova moradia,



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

**CONSIDERANDO** Resolução CMAS nº 11/2026,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Amparada pelo inciso V do art. 5º, da Lei Municipal nº 036/2022, de 18 de outubro de 2022, fica aprovada, em caráter excepcional e específico, a concessão de **Auxílio Moradia Temporário**, na modalidade **aluguel social**, exclusivamente às famílias que necessitem ser deslocadas da área pública municipal localizada na região da Avenida Álvaro Natel de Camargo, em razão da execução da obra de infraestrutura urbana e construção de ponte vinculada ao Contrato de Repasse nº944734/2023/MCIDADES/CAIXA.

**Art. 2º.** O benefício de que trata este Decreto destina-se exclusivamente às famílias:

- I – Residentes nas edificações localizaas na área pública necessária à execução da obra;
- II – Diretamente afetadas pela remoção exigida para viabilização da obra pública;
- III – Identificadas por levantamento técnico, social e/ou administrativo realizado pelo município;
- IV – Que não disponham de condições próprias e imediatas para custear nova moradia sem prejuízo de sua subsistência.

**Art. 3º.** A concessão do aluguel social deverá ser precedida de processo administrativo individualizado, contendo, no mínimo:

- I – Identificação da família beneficiária;
- II – Relatório ou parecer técnico-social emitido por profissional da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Comprovação de residência na área afetada pela obra;
- IV – Documentos pessoais do responsável familiar;
- V – Comprovante de inscrição ou folha resumo do Cadastro Único, quando houver;
- VI – Comprovante de renda familiar, quando existente;
- VII – Contrato de locação referente ao imóvel a ser utilizado para moradia temporária;
- VIII – Indicação da conta bancária para pagamento do beneficiário, podendo ser do beneficiário ou, do locador, mediante justificativa técnica.

**Parágrafo único.** O Auxílio Moradia Temporário será pago mediante apresentação de contrato de locação escrito, contendo a identificação do imóvel, do locados e do beneficiário/locatário, o valor mensal do aluguel, o prazo de vigência e as assinaturas das partes, preferencialmente, com reconhecimento de firma ou assinatura eletrônica válida.

**Art. 4º.** O valor mensal do benefício do aluguel social será definido em conformidade com o estudo técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, observado os seguintes limites;

- I - Valor mensal mínimo correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente;
- II - Valor mensal máximo correspondente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

## GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

**§1º.** O valor do benefício deverá observar, sempre que possível, o valor do aluguel contratado e as condições socioeconômicas da família.

**§2º.** A concessão do benefício não gera direito adquirido, não possui caráter permanente e não se incorpora à renda da família beneficiária.

**Art. 5º.** O aluguel social será concedido pelo período necessário à realocação temporária da família, podendo ser mantido enquanto persistir a situação que justificou o deslocamento, observada avaliação técnica periódica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º.** O pagamento do aluguel social será interrompido assim que a família beneficiária for contemplada com unidade habitacional, em projeto ou programa de habitação, que esteja efetivamente residindo na nova moradia, ou que passe a dispor de solução habitacional definitiva.

**§1º.** A simples seleção, contemplação ou habilitação preliminar da família em programa habitacional **não** será suficiente, por si só, para suspensão imediata do benefício, devendo ser comprovada a efetiva entrega, posse ou disponibilização da moradia e a mudança da família para o novo imóvel.

**§2º.** Assim que comprovada a residência efetiva da família na nova moradia, o benefício será encerrado no mês subsequente, salvo necessidade de ajuste administrativo devidamente justificado.

**Art. 7º.** O benefício também poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – Havendo recusa injustificada da família em aderir à realocação temporária ou definitiva;
- II – A não apresentação da documentação necessária;
- III – A prestação de informações falsas;
- IV – A sublocação do imóvel custeado com o benefício;
- V – O abandono do imóvel locado;
- VI – A conquista de autonomia habitacional ou financeira pela família;
- VII – O descumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VIII – O desaparecimento da situação que motivou a concessão do benefício.

**Art. 8º.** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento de Habitação:

- I – Realizar avaliação técnica das famílias afetadas;
- II – Organizar os processos administrativos individuais;
- III – Acompanhar a permanência da família no imóvel locado;
- IV – Reavaliar periodicamente a continuidade do benefício;
- V – Articular, quando necessário, com a política municipal de habitação, defesa civil, obras, planejamento urbano, saúde, educação e demais órgãos da rede pública;
- VI – Comunicar o CMAS, sempre que solicitado, a relação das famílias atendidas, os valores pagos e a situação dos benefícios concedidos.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. c/ Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### ===== GABINETE DO PREFEITO =====

Gestão 2025/2028

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de junho de 2026.

**JAISON RODRIGO MENDES**  
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 4905 – de 20/06/2026